



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 22/12/2025

Projeto de Lei Nº: 323/2025

Ementa: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre as Novas Regras de Circulação de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos no município de Ipatinga e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 20/12/2025

Autoria:

Adiel Fernandes de Oliveira

Comissões: Prazo: 29-12-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre as Novas Regras de Circulação de Ciclomotores, Bicycletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos” no município de Ipatinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Ipatinga, a "Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre Ciclomotores e Veículos Elétricos", a ser realizada anualmente, preferencialmente na primeira quinzena de setembro, coincidindo com a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º A Semana tem por objetivo difundir conhecimento e orientar a população sobre as diferenciações e regras de circulação estabelecidas pela Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou norma que vier a substituí-la, visando a segurança viária e a redução de acidentes.

Art. 3º As ações da semana educativa deverão focar, prioritariamente, nos seguintes eixos temáticos:

I- Diferenciação clara dos veículos, conforme normas federais:

- a) Ciclomotores: veículos que exigem registro, emplacamento e habilitação (ACC ou Categoria A);
- b) Bicycletas Elétricas: veículos com pedal assistido, sem acelerador manual, que não exigem habilitação;
- c) Equipamentos Autopropelidos: patinetes, skates e monociclos elétricos.

II- Equipamentos de segurança obrigatórios para cada categoria (capacetes, sinalização noturna, espelhos, entre outros);

III- Locais permitidos para circulação de cada tipo de veículo (ciclovias, ruas, calçadas), respeitando as velocidades máximas permitidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador Adiel

IV- A importância da regularização documental dos ciclomotores junto ao órgão de trânsito.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a critério do Poder Executivo promover:

I- Campanhas publicitárias informativas em mídias sociais, rádio e jornais locais;

II- Blitzes educativas em parceria com a Polícia Militar e Agentes de Trânsito;

III- Palestras em escolas municipais e estaduais, visando o público jovem;

IV- Distribuição de cartilhas didáticas explicativas simplificando as normas do CONTRAN.

Art. 5º Fica a critério do Poder Executivo firmar parcerias com autoescolas, concessionárias de veículos elétricos, Polícia Militar, DETRAN-MG e entidades da sociedade civil organizada para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2025.

Adiel Fernandes de Oliveira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador Adiel

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir ações educativas fundamentais para a segurança no trânsito de Ipatinga, diante da explosão do uso de veículos elétricos e ciclomotores em nossas vias.

A legislação federal de trânsito sofreu atualizações importantes, especificamente com a publicação da Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do CONTRAN, que estabeleceu critérios objetivos para diferenciar ciclomotores (as populares "cinquentinhas/elétricas"), bicicletas elétricas e patinetes.

Muitos cidadãos ipatinguenses, por desconhecimento técnico, adquirem e utilizam esses veículos de forma irregular, circulando sem capacete, sem habilitação (ACC ou CNH A) ou sem emplacamento quando exigido, ou ainda trafegando em locais proibidos, colocando em risco a própria vida e a de terceiros.

Antes de qualquer medida punitiva, o papel do Poder Público é educar e orientar. Este projeto evita vício de iniciativa, pois não cria órgãos nem interfere na gestão administrativa, mas estabelece uma política pública de educação para o trânsito, competência comum aos entes federados e prerrogativa legítima desta Casa Legislativa em propor campanhas de conscientização.

A instituição desta Semana Educativa garantirá que a população tenha acesso à informação correta sobre o que é uma bicicleta elétrica (que não precisa de placa) e o que é um ciclomotor (que precisa de placa e carteira), prevenindo multas, apreensões e, principalmente, salvando vidas.

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 20 dez 2025
13:16:15 |  | Adiel Fernandes de Oliveira criou este documento. (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) |
| 20 dez 2025
13:16:15 |  | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 22 dez 2025
06:48:10 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 22 dez 2025
09:46:18 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

